



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER Nº 021-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

JOSUE DA SILVA FIGUEIREDO, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 6º BPM, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **que seja dado provimento ao presente recurso, com fito de reconsiderar a decisão de inaptidão dada por essa Comissão.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão de **se encontrar com lesão traumática no punho direito**, infringindo desse modo, no que estabelece a Alínea “s” do Subitem 7.3.7 do Edital do Concurso, que pontifica: **“QUALQUER CONDIÇÃO QUE POSSA CULMINAR NA NÃO PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO EM QUALQUER DAS FASES DOS EXAMES Complementares, ou que possa comprometer o rendimento do cursando durante o período formacional, É INCAPACITANTE.”** (GRIFO NOSSO). Além do mais, a Alínea “k” do mesmo subitem, prevê a inaptidão por doenças e anormalidades dos ossos.

Outrossim, é oportuno salientar que o recorrente não acostou ao seu requerimento nenhum expediente comprovando que pode ou não participar das etapas subseqüentes do Certame, o que se fazia mister. Até porque a etapa seguinte, o Exame de Aptidão Física, irá exigir do candidato a realização de esforço físico nos membros superiores e inferiores e isso esta Comissão já comprovou que ele não tem condições de efetuar com os membros superiores.

Além disso, o **SUBITEM 17.6** do Edital prescreve que será eliminado do concurso o candidato que: **“for considerado INAPTO ou CONTRA-INDICADO em qualquer das etapas do concurso”**.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO – Cel do QOSPM
Presidente da Comissão